



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## **Relatório da Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos ao projeto de Lei 017/2024**

Ementa: Institui a Política Municipal de apoio e incentivo à Mulher no esporte e dá outras providências”.

Vem a esta Relatoria para parecer, o projeto em epigrafe.

### **I - Relatório**

Institui a política Municipal de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências, tendo sido distribuído a essa Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos para receber parecer de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu, o qual a justificativa encontra-se anexo ao referido projeto.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica e procedimental.

### **II - Análise**

Com vistas a instituir a Política Municipal de apoio e incentivo à mulher no esporte, o projeto de lei em análise estabelece objetivos e define ações para a sua execução. Como objetivos principais foram previstos, entre outros: o



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

fomento e a criação de condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas e mulheres com deficiências; o incentivo à profissionalização das mulheres no esporte; e a ampliação do acesso às mulheres aos cargos de liderança esportiva. Quanto às ações, a proposta estabelece, entre outras: a oferta de capacitação continuada às mulheres atletas; a promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas; e a vedação de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas as competições desportivas realizadas no Município.

A construção do papel da mulher no esporte traduz-se como um reflexo da própria sociedade na qual ela está inserida. Nesse cenário, o mundo esportivo tem franqueado aos meninos e aos homens acesso a melhores salários, prêmios, visibilidade, ocupação de posições de treinamento e de tomadas de decisão, em detrimento das mulheres.

Assim, considerando o exposto, entendemos que o projeto em análise constitui estratégia meritória para fomentar a prática esportiva, a profissionalização e a representatividade de mulheres e meninas no esporte e em cargos técnicos e diretivos, merecendo prosperar neste Parlamento.

Entendemos oportuno, outrossim, que a nova lei também apresente a perspectiva da superação do racismo, razão pela qual apresentamos o Substitutivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## VOTO

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa **Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos**, SEJA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 017/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu, com alterações formais em parte do texto original.

## SUBSTITUTIVO:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do município de Montalvânia, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

**Art. 2.º** São objetivos da Política instituída pelo artigo 1º:

I – fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

II – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III – ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva.

**Art. 3.º** As ações da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:

I – incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;

II – promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

III – realizar campanha permanente de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam e que participam dos eventos esportivos no município;

IV – enfrentamento do racismo, com a priorização da inserção de atletas negras nas modalidades desportivas.

V – equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município;

VI – viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;

VII – garantir às atletas o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de esportes e de atividades físicas, que dependam de agendamento prévio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

**Art. 4.º** Para alcançar os objetivos da Política ora instituída, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Montalvânia-MG, 15 de maio de 2024.

*Wiliamy Neves Costa Mota*

Wiliamy Neves Costa Mota

Relatora da **Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres, Crianças, Adolescentes e Idosos** .

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, Inciso III, “B” do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão dos Direitos das Mulheres, Crianças ,Adolescentes e Idosos, ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 017/2024, haja vista que, os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, havendo em tempo alterações apenas formais em parte do texto principal substituído, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO!** Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 10 de maio de 2024.

<p><i>Wiliamy Neves Costa Mota</i></p> <p>Wiliamy Neves Costa Mota</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p>
<p></p> <p>Marconi Edson Rodrigues Barbosa</p> <p>(Vice-Presidente)</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p>
<p>Renata Lima Abreu</p> <p>(Membro)</p>	<p><input type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p>